

LEI Nº 788 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

**EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE
CURSOS SUPERIORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

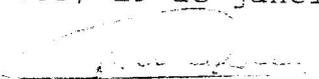
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na forma dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da L.O.M.A., a promover a cessão de uso gratuita de próprios municipais caracterizados como Escolas Municipais, sem prejuízo de suas atividades desenvolvidas, pelo prazo de até 10 (dez) anos, às Entidades Federais, Estaduais e Privadas de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, mantenedoras de Universidades ou Faculdades para o fim exclusivo de implantação de Cursos de Nível Superior e Superior, neste Município, dispensando-se a licitação.

Art. 2º - A cessão de uso ficará extinta caso não sejam observados seus termos e condições, prazos e objetivos, revertendo ao Município toda e qualquer benfeitoria incorporada aos imóveis, sem direito a retenção ou indenização pela cessionária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.


Henrique Carlos Valladares

Prefeito